

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS CENTRAIS UNICRED'S - UNICRED DO BRASIL

CNPJ nº 00.315.557/0001-11

BALANÇOS PATRIMONIAIS - EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E DE 2013 - Em milhares de reais

	Nota	2014	2013	Passivo	Nota	2014	2013
Ativo				Circulante			
Caixa de capital		207.318	97.001	Relações interfinanceiras	9	208.181	94.971
Disponibilidades	3	155	3	Outras obrigações	10	166.092	71.613
Aplicações interfinanceiras de liquidez	4	30.891	-		9	42.089	23.358
Títulos e valores mobiliários	5	138.204	79.091				
Outros créditos	6	37.949	17.896	Nao circulante			
Outros valores e bens		119	11	Exigível a longo prazo		568	535
Nao circulante		27.459	1.381	Outras obrigações	10	568	535
Realizável a longo prazo							
Aplicações interfinanceiras de liquidez	4	1.159	1.046	Patrimônio líquido			
Outros créditos	6	65	60	Capital social		17.577	909
Investimentos	7	109	15	Reserva legal		5.835	1.969
Imobilizado de uso	7	3.320	249	Sobras acumuladas		2.616	268
Intangível	8	22.806	11	Total do passivo e patrimônio líquido		234.777	98.382
Total do ativo		234.777	98.382				

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2º SEMESTRE DE 2014 E EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E DE 2013 - Em milhares de reais

	Nota	Capital social	Reserva legal	Sobras acumuladas	Total
Saldos em 1º de janeiro de 2013		1.119	1.699	347	3.165
Distribuição de sobras		-	-	(79)	(79)
Caixa de capital		(210)	-	-	(210)
Sobra líquida do exercício		-	-	330	330
Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES - atos não cooperados		-	-	(330)	(330)
Saldos em 31 de dezembro de 2013		909	1.699	268	2.876
Integralização de capital		836	-	-	836
Efeitos da incorporação	12	15.832	4.053	1.640	21.525
Sobra do exercício		-	-	833	833
Constituição da reserva legal		-	83	(83)	-
Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES		-	-	(42)	(42)
Saldos em 31 de dezembro de 2014		17.577	5.835	2.616	26.028
Perda do semestre		-	-	(452)	(452)
Imposto de renda e contribuição social		-	83	(83)	-
Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES		-	-	(42)	(42)
Saldos em 31 de dezembro de 2014		17.577	5.835	2.616	26.028

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 2º SEMESTRE DE 2014 E EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E DE 2013 - Em milhares de reais

1. Contexto operacional: A Confederação Nacional das Cooperativas Centrais Unicred's - Unicred do Brasil (Confederação), constituída por cooperativas centrais e integrantes do sistema Unicred em 10 de julho de 1994, conforme Assembleia Geral, e homologação pelo Banco Central do Brasil em 19 de outubro de 1994, conforme publicado no Diário Oficial de 24 de outubro de 1994. Tem sua constituição e funcionamento regulamentado pela Resolução CMN/Bacen nº 3.859/2010 e Estatuto Social. Tem sede e área de atuação em São Paulo/SP com área de atuação em todo território nacional. Tem por objetivo orientar e coordenar as atividades das cooperativas centrais associadas, nos casos em que o vultu dos empreendimentos transcender o âmbito de capacidade ou convivência de atuação das suas associadas. Em Assembleia Geral Extraordinária da Confederação realizada em 19 de dezembro de 2013, foi aprovada por unanimidade das associadas, a incorporação da Tecnocred Soluções Tecnológicas Ltda. (Incorporada) pela Confederação (Incorporadora). Também, em 7 de dezembro de 2013, reuniram-se os quotistas da Incorporada, e por unanimidade de votos, foi aprovada a incorporação. Em razão das peculiaridades da presente incorporação, também foi aprovado, por unanimidade das associadas, que o presente ato societário se efetivasse no dia 2 de janeiro de 2014, passando a produzir os respectivos efeitos para todos os fins somente a partir da referida data. Em decorrência do programa de unificação da TI do Sistema Unicred, foi realizada a reorganização societária através dessa incorporação, o que resultou na consolidação e na otimização das atividades das duas entidades e na consequente redução dos custos operacionais inerentes, regendo-se pelos regimentos da Incorporadora, notadamente por seu Estatuto Social vigente. O critério de avaliação do patrimônio líquido da Incorporada, para os fins da incorporação, foi o valor contábil de seus ativos e passivos, com base no balanço patrimonial encerrado em 30 de novembro de 2013, conforme Laudo de Avaliação Contábil emitidos por auditores independentes, apresentado a seguir:

Ativo	Passivo
Circulante	Circulante
Caixa e equivalentes de caixa	2.020
Contas a receber de clientes	150
Impostos e contribuições a recuperar	514
Outros créditos	212
Despesas antecipadas	1
2.897	2.040
Patrimônio líquido	Patrimônio líquido
Capital social	17.433
Adiantamentos para futuro aumento de capital	2.104
Reserva de lucros	1.630
21.167	21.167
Impostos e contribuições a recuperar	262
Investimentos	81
Imobilizado	1.988
Intangível	19.990
20.311	23.208
Total do ativo	Total do passivo e patrimônio líquido
23.208	23.208

As variações patrimoniais da Incorporada posteriores a 30 de novembro de 2013 foram escrituradas em seus livros contábeis, e os respectivos saldos na data da incorporação, ou seja, em 2 de janeiro de 2014, foram refletidos no balanço patrimonial da Incorporadora, conforme demonstrado a seguir:

Ativo	Passivo
Circulante	Circulante
Salários, provisões trabalhistas e encargos sociais	1.100
Impostos e contribuições a recuperar	152
Outras obrigações	276
Despesas a apropriar	1
1.528	1.528
Patrimônio líquido	Patrimônio líquido
Capital social	19.885
Reserva de lucros	1.640
21.525	21.525
Impostos e contribuições a recuperar	262
Investimentos	86
Imobilizado	1.969
Intangível	18.137
20.454	23.053
Total do ativo	Total do passivo e patrimônio líquido
23.053	23.053

Com a incorporação foram gerados novos ingressos de prestação de serviços (TI), de R\$ 19.530 no exercício de 2014 (nota 13), bem como outros dispêndios de pessoal e administrativos inerentes a essa atividade. Por fim, destacamos que referido ato societário de incorporação, foi aprovado pelo Banco Central do Brasil, em 26 de junho de 2014, conforme Ofício 9750/2014-BCB/Deorf/GTBOH, mediante versão da totalidade de seu patrimônio e da sucessão em todos os direitos e obrigações, conforme deliberados na Assembleia Geral Extraordinária e Reunião de Assistentes citadas anteriormente.

2. Apresentação das demonstrações financeiras e resumo das principais práticas contábeis: a. **Apresentação das demonstrações financeiras:** As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen), considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade, especificamente aquelas aplicáveis às entidades Cooperativas, e a Lei do Cooperativismo nº 5.764/1971 e a Lei Complementar nº 130/2009, as normas e instruções do CMN e os pronunciamentos e as interpretações pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) aprovadas pelo Bacen em ato momento (CPC 00 R1, 01, 03, 05, 10, 23, 24, 25). São apresentadas conforme o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF). As demonstrações financeiras, incluindo as notas explicativas, são de responsabilidade da Administração da Confederação, e foram aprovadas pela Administração em 5 de fevereiro de 2015. b. **Descrição das principais práticas contábeis:** As principais práticas contábeis aplicadas na preparação e apresentação das demonstrações financeiras estão assim definidas: b.1. **Auração do resultado:** Os resultados e dispêndios são reconhecidos pelo regime de competência do exercício. b.2. **Estimativas contábeis:** A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da Administração da Confederação no processo de aplicação das políticas contábeis. As demonstrações financeiras da Confederação incluem, portanto, estimativas referentes a seleção das vidas-úteis do ativo imobilizado, provisão para contingências e outras similares. Os resultados reais podem apresentar variações em relação às estimativas. A Administração da Confederação monitora e revisa as estimativas e suas premissas pelo menos semestralmente. b.3. **Caixa e equivalentes de caixa:** Compreendem dinheiro em caixa, depósitos bancários livres e títulos e valores mobiliários livres de curto prazo de alta liquidez. Os títulos e valores mobiliários livres são avaliados pelo custo ou valor de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas até a data do balanço. b.4. **Aplicações interfinanceiras de liquidez e títulos e valores mobiliários:** Classificadas conforme a intenção da Administração da Confederação em mantê-las para negociação, e são avaliadas pelo custo acrescido dos rendimentos ou valor de realização. b.5. **Devedores por depósitos em garantia:** Sejam por determinação judicial ou espontaneamente da Administração da Confederação, foram depositados valores para suportar passivos contingentes constituídos, atualizados pela Selic. b.6. **Investimentos:** Representados pelas participações societárias avaliadas ao custo de aquisição. b.7. **Imobilizado de uso:** As imobilizações são demonstradas pelo

Descrição	Saldos em 1º/12/2013	Aquisições	Baixas	Saldos em 31/12/2013	Aquisições	Incorporação	Baixas	Saldos em 31/12/2014
Móveis e equipamentos de uso	240	1	-	241	1.762	4.616	(67)	6.522
Sistema de comunicação	20	20	-	20	208	-	-	82
Sistema de processamento de dados	194	14	(3)	205	209	-	-	413
	454	15	(3)	202	2.032	4.616	(67)	7.047

Descrição	Saldos em 1º/12/2013	Adições	Saldos em 31/12/2013	Adições	Incorporação	Baixas	Saldos em 31/12/2014
Móveis e equipamentos de uso	(32)	(2)	(5)	(840)	(2.647)	10	(3.532)
Sistema de comunicação	(2)	(4)	(5)	(4)	-	(9)	(9)
Sistema de processamento de dados	(140)	(18)	(158)	(28)	-	-	(186)
	(174)	(43)	(217)	(873)	(2.647)	10	(3.727)

Descrição	Taxa anual de amortização	Custo	Amortização acumulada	2014	2013
Marcas e patentes	17	17	17	-	-
Softwares	20%	26.450	(3.661)	22.789	11
		26.467	(3.661)	22.806	11

Descrição	Saldos em 1º/12/2013	Aquisições/ amortizações	Saldos em 31/12/2013	Aquisições/ amortizações	Incorporação	Saldos em 31/12/2014
Custo	13	15	8.315	31.241	-	39.571
Amortização	(1)	(3)	(104)	(6.735)	-	(7.839)
	(12)	(11)	4.658	18.137	-	22.806

9. Relações interfinanceiras - Centralização financeira - Centrais

Descrição	2014	2013
Centralização financeira	166.092	71.613

Refere-se aos depósitos das associadas, sendo esses recursos revistos, conforme determina o artigo 37 da Resolução nº 3.859/2010 do Bacen, com remuneração atrelada ao Certificado de Depósito Interfinanceiro (CDI). Em 2014, a Confederação remunerou esses depósitos no montante de R\$ 7.212 (R\$ 5.835 em 2013), que para efeito de apresentação das demonstrações do resultado, é classificado como aplicação de intermediação financeira. Operações de captação no mercado. Os depósitos estão garantidos até o limite de R\$ 250 mil por CPF/CNPJ pelo FGCoop (Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito), fundo este constituído por parte das cooperativas de crédito brasileiras e bancos cooperativos integrantes do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC), o FGCoop tem por finalidade conforme seu estatuto: I - proteger depositantes e investidores das instituições associadas, respeitados os limites e condições estabelecidos no seu Regulamento; II - contribuir para a manutenção da estabilidade do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC); e III - contribuir para prevenção de crise sistêmica no segmento cooperativista. O Estatuto e o Regulamento do fundo teve aprovação através da Resolução CMN nº 4.284/2013.

	2014			2013		
Descrição	Circulante	Nao circulante	Total	Circulante	Nao circulante	Total
Sociais e estatutárias:						
Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (I)	169	-	347	-	-	347
Cotas de capital a pagar	-	-	-	-	-	-
Fiscais e previdenciárias	169	-	347	-	-	347
Impostos e contribuições a recolher	1.342	-	1.342	301	-	301
Diversas	-	-	-	-	-	-
Provisão para pagamentos a efetuar	2.223	-	2.223	511	-	511
Outros diversos no País (II)	38.355	-	38.355	22.199	-	22.199
Provisão para passivos contingentes (III)	-	568	568	-	535	535
	40.578	568	41.146	22.710	535	23.245
	42.089	568	42.657	23.358	535	23.893

(I) O FATES tem sua formação, classificação e utilização conforme Lei do Cooperativismo e normas do Bacen (nota 12b). (II) O saldo e substancialmente composto por R\$ 34.828, transferidos do Fundo Garantidor do Sistema Unicred (FG) e rateados às cooperativas centrais associadas para pagamento dos custos de implementação do novo projeto de TI, que será revertido para a rubrica "Outros devedores projeto TI" (nota 6 (i)) no momento da ativação do software SAP no sistema Unicred do Brasil (centrais e singulares). Ainda, compõe o saldo o FG constituído por normas instituídas por regulamento próprio, que por orientação do Bacen, o registro desse fundo deve ser no passivo circulante na conta de credores diversos no País. Em 31 de dezembro de 2014 e de 2013, o FG montou R\$ 738 e R\$ 4.337, respectivamente. O fundo é remunerado por rendimentos auferidos pelos fundos de investimentos de renda fixa, aos quais estão lastreados. (III) A Confederação no desenvolvimento de suas atividades operacionais está sujeita a demandas de natureza tributária, civil e reclamações trabalhistas. A Confederação possui ação na área tributária federal, que visa declarar a não incidência das contribuições ao PIS e COFINS, sobre o ato cooperativo (sistema operacional cooperativo), cujas exigibilidades se encontram suspensas por força de depósitos judiciais nos autos do Mandado de Segurança. Referido processo encontra-se em andamento. Sobre esse assunto, em novembro de 2011, a Confederação recebeu autorização da Receita Federal do Brasil, referentes a suposta tributação sobre as rendas de aplicações financeiras, abrangendo os exercícios de 2006, 2007 e 2008, no montante de R\$ 418, de fato não atualizado pelo Selic até 31 de dezembro de 2014 e de 2013. Os autos de infração foram contestados administrativamente pela Confederação, legando em síntese, a não incidência dos tributos federais sobre o ato cooperado de acordo com o teor do disposto no artigo 79 da Lei nº 5.764/1971 (Lei do Cooperativismo). Ainda, foi constituída provisão no montante de R\$ 150 por falta de entrega da DIMOF - Declaração de Informações sobre Movimentações Financeiras de anos anteriores. Para este assunto, ate que se tenha o retorno das contestações administrativas, a Administração da Confederação não realizou a atualização do novo projeto de TI, que será revertido para a rubrica "Outros devedores projeto TI" (nota 6 (i)) no momento da ativação do software SAP no sistema Unicred do Brasil (centrais e singulares). Ainda, compõe o saldo o FG constituído por normas instituídas por regulamento próprio, que por orientação do Bacen, o registro desse fundo deve ser no passivo circulante na conta de credores diversos no País. Em 31 de dezembro de 2014 e de 2013, o FG montou R\$ 738 e R\$ 4.337, respectivamente. O fundo é remunerado por rendimentos auferidos pelos fundos de investimentos de renda fixa, aos quais estão lastreados. (III) A Confederação no desenvolvimento de suas atividades operacionais está sujeita a demandas de natureza tributária, civil e reclamações trabalhistas. A Confederação possui ação na área tributária federal, que visa declarar a não incidência das contribuições ao PIS e COFINS, sobre o ato cooperativo (sistema operacional cooperativo), cujas exigibilidades se encontram suspensas por força de depósitos judiciais nos autos do Mandado de Segurança. Referido processo encontra-se em andamento. Sobre esse assunto, em novembro de 2011, a Confederação recebeu autorização da Receita Federal do Brasil, referentes a suposta tributação sobre as rendas de aplicações financeiras, abrangendo os exercícios de 2006, 2007 e 2008, no montante de R\$ 418, de fato não atualizado pelo Selic até 31 de dezembro de 2014 e de 2013. Os autos de infração foram contestados administrativamente pela Confederação, legando em síntese, a não incidência dos tributos federais sobre o ato cooperado de acordo com o teor do disposto no artigo 79 da Lei nº 5.764/1971 (Lei do Cooperativismo). Ainda, foi constituída provisão no montante de R\$ 150 por falta de entrega da DIMOF - Declaração de Informações sobre Movimentações Financeiras de anos anteriores. Para este assunto, ate que se tenha o retorno das contestações administrativas, a Administração da Confederação não realizou a atualização do novo projeto de TI, que será revertido para a rubrica "Outros devedores projeto TI" (nota 6 (i)) no momento da ativação do software SAP no sistema Unicred do Brasil (centrais e singulares). Ainda, compõe o saldo o FG constituído por normas instituídas por regulamento próprio, que por orientação do Bacen, o registro desse fundo deve ser no passivo circulante na conta de credores diversos no País. Em 31 de dezembro de 2014 e de 2013, o FG montou R\$ 738 e R\$ 4.337, respectivamente. O fundo é remunerado por rendimentos auferidos pelos fundos de investimentos de renda fixa, aos quais estão lastreados. (III) A Confederação no desenvolvimento de suas atividades operacionais está sujeita a demandas de natureza tributária, civil e reclamações trabalhistas. A Confederação possui ação na área tributária federal, que visa declarar a não incidência das contribuições ao PIS e COFINS, sobre o ato cooperativo (sistema operacional cooperativo), cujas exigibilidades se encontram suspensas por força de depósitos judiciais nos autos do Mandado de Segurança. Referido processo encontra-se em andamento. Sobre esse assunto, em novembro de 2011, a Confederação recebeu autorização da Receita Federal do Brasil, referentes a suposta tributação sobre as rendas de aplicações financeiras, abrangendo os exercícios de 2006, 2007 e 2008, no montante de R\$ 418, de fato não atualizado pelo Selic até 31 de dezembro de 2014 e de 2013. Os autos de infração foram contestados administrativamente pela Confederação, legando em síntese, a não incidência dos tributos federais sobre o ato cooperado de acordo com o teor do disposto no artigo 79 da Lei nº 5.764/1971 (Lei do Cooperativismo). Ainda, foi constituída provisão no montante de R\$ 150 por falta de entrega da DIMOF - Declaração de Informações sobre Movimentações Financeiras de anos anteriores. Para este assunto, ate que se tenha o retorno das contestações administrativas, a Administração da Confederação não realizou a atualização do novo projeto de TI, que será revertido para a rubrica "Outros devedores projeto TI" (nota 6 (i)) no momento da ativação do software SAP no sistema Unicred do Brasil (centrais e singulares). Ainda, compõe o saldo o FG constituído por normas instituídas por regulamento próprio, que por orientação do Bacen, o registro desse fundo deve ser no passivo circulante na conta de credores diversos no País. Em 31 de dezembro de 2014 e de 2013, o FG montou R\$ 738 e R\$ 4.337, respectivamente. O fundo é remunerado por rendimentos auferidos pelos fundos de investimentos de renda fixa, aos quais estão lastreados. (III) A Confederação no desenvolvimento de suas atividades operacionais está sujeita a demandas de natureza tributária, civil e reclamações trabalhistas. A Confederação possui ação na área tributária federal, que visa declarar a não incidência das contribuições ao PIS e COFINS, sobre o ato cooperativo (sistema operacional cooperativo), cujas exigibilidades se encontram suspensas por força de depósitos judiciais nos autos do Mandado de Segurança. Referido processo encontra-se em andamento. Sobre esse assunto, em novembro de 2011, a Confederação recebeu autorização da Receita Federal do Brasil, referentes a suposta tributação sobre as rendas de aplicações financeiras, abrangendo os exercícios de 2006, 2007 e 2008, no montante de R\$ 418, de fato não atualizado pelo Selic até 31 de dezembro de 2014 e de 2013. Os autos de infração foram contestados administrativamente pela Confederação, legando em síntese, a não incidência dos tributos federais sobre o ato cooperado de acordo com o teor do disposto no artigo 79 da Lei nº 5.764/1971 (Lei do Cooperativismo). Ainda, foi constituída provisão no montante de R\$ 150 por falta de entrega da DIMOF - Declaração de Informações sobre Movimentações Financeiras de anos anteriores. Para este assunto, ate que se tenha o retorno das contestações administrativas, a Administração da Confederação não realizou a atualização do novo projeto de TI, que será revertido para a rubrica "Outros devedores projeto TI" (nota 6 (i)) no momento da ativação do software SAP no sistema Unicred do Brasil (centrais e singulares). Ainda, compõe o saldo o FG constituído por normas instituídas por regulamento próprio, que por orientação do Bacen, o registro desse fundo deve ser no passivo circulante na conta de credores diversos no País. Em 31 de dezembro de 2014 e de 2013, o FG montou R\$ 738 e R\$ 4.337, respectivamente. O fundo é remunerado por rendimentos auferidos pelos fundos de investimentos de renda fixa, aos quais estão lastreados. (III) A Confederação no desenvolvimento de suas atividades operacionais está sujeita a demandas de natureza tributária, civil e reclamações trabalhistas. A Confederação possui ação na área tributária federal, que visa declarar a não incidência das contribuições ao PIS e COFINS, sobre o ato cooperativo (sistema operacional cooperativo), cujas exigibilidades se encontram suspensas por força de depósitos judiciais nos autos do Mandado de Segurança. Referido processo encontra-se em andamento. Sobre esse assunto, em novembro de 2011, a Confederação recebeu autorização da Receita Federal do Brasil, referentes a suposta tributação sobre as rendas de aplicações financeiras, abrangendo os exercícios de 2006, 2007 e 2008, no montante de R\$ 418, de fato não atualizado pelo Selic até 31 de dezembro de 2014 e de 2013. Os autos de infração foram contestados administrativamente pela Confederação, legando em síntese, a não incidência dos tributos federais sobre o ato cooperado de acordo com o teor do disposto no artigo 79 da Lei nº 5.764/1971 (Lei do Cooperativismo). Ainda, foi constituída provisão no montante de R\$ 150 por falta de entrega da DIMOF - Declaração de Informações sobre Movimentações Financeiras de anos anteriores. Para este assunto, ate que se tenha o retorno das contestações administrativas, a Administração da Confederação não realizou a atualização do novo projeto de TI, que será revertido para a rubrica "Outros devedores projeto TI" (nota 6 (i)) no momento da ativação do software SAP no sistema Unicred do Brasil (centrais e singulares). Ainda, compõe o saldo o FG constituído por normas instituídas por regulamento próprio, que por orientação do Bacen, o registro desse fundo deve ser no passivo circulante na conta de credores diversos no País. Em 31 de dezembro de 2014 e de 2013, o FG montou R\$ 738 e R\$ 4.337, respectivamente. O fundo é remunerado por rendimentos auferidos pelos fundos de investimentos de renda fixa, aos quais estão lastreados. (III) A Confederação no desenvolvimento de suas atividades operacionais está sujeita a demandas de natureza tributária, civil e reclamações trabalhistas. A Confederação possui ação na área tributária federal, que visa declarar a não incidência das contribuições ao PIS e COFINS, sobre o ato cooperativo (sistema operacional cooperativo), cujas exigibilidades se encontram suspensas por força de depósitos judiciais nos autos do Mandado de Segurança. Referido processo encontra-se em andamento. Sobre esse assunto, em novembro de 2011, a Confederação recebeu autorização da Receita Federal do Brasil, referentes a suposta tributação sobre as rendas de aplicações financeiras, abrangendo os exercícios de 2006, 2007 e 2008, no montante de R\$ 418, de fato não atualizado pelo Selic até 31 de dezembro de 2014 e de 2013. Os autos de infração foram contestados administrativamente pela Confederação, legando em síntese, a não incidência dos tributos federais sobre o ato cooperado de acordo com o teor do disposto no artigo 79 da Lei nº 5.764/1971 (Lei do Cooperativismo). Ainda, foi constituída provisão no montante de R\$ 150 por falta de entrega da DIMOF - Declaração de Informações sobre Movimentações Financeiras de anos anteriores. Para este assunto, ate que se tenha o retorno das contestações administrativas, a Administração da Confederação não realizou a atualização do novo projeto de TI, que será revertido para a rubrica "Outros devedores projeto TI" (nota 6 (i)) no momento da ativação do software SAP no sistema Unicred do Brasil (centrais e singulares). Ainda, compõe o saldo o FG constituído por normas instituídas por regulamento próprio, que por orientação do Bacen, o registro desse fundo deve ser no passivo circulante na conta de credores diversos no País. Em 31 de dezembro de 2014 e de 2013, o FG montou R\$ 738 e R\$ 4.337, respectivamente. O fundo é remunerado por rendimentos auferidos pelos fundos de investimentos de renda fixa, aos quais estão lastreados. (III) A Confederação no desenvolvimento de suas atividades operacionais está sujeita a demandas de natureza tributária, civil e reclamações trabalhistas. A Confederação possui ação na área tributária federal, que visa declarar a não incidência das contribuições ao PIS e COFINS, sobre o ato cooperativo (sistema operacional cooperativo), cujas exigibilidades se encontram suspensas por força de depósitos judiciais nos autos do Mandado de Segurança. Referido processo encontra-se em andamento. Sobre esse assunto, em novembro de 2011, a Confederação recebeu autorização da Receita Federal do Brasil, referentes a suposta tributação sobre as rendas de aplicações financeiras, abrangendo os exercícios de 2006, 2